



Órgão Oficial Eletrônico - 3346  
Campo Mourão - Quinta-feira - 09/04/2026

**Finalidade da suplementação:** Manter os clubes de mães ativos.

**Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos:** A suplementação orçamentária proposta terá impactos positivos diretos na execução orçamentária e na qualidade dos serviços públicos prestados para a sociedade por meio dos clubes de mães. Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação orçamentária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelos Clubes de Mães, que atendem regularmente a comunidade ao longo do exercício, promovendo integração social, capacitação e fortalecimento de vínculos, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, certo de que sua aprovação garantirá a manutenção dos serviços prestados e o adequado atendimento às famílias beneficiadas.

**LEI Nº 5007**

De 09 de abril de 2026

Altera dispositivos da Lei nº 2.897, de 03 de abril de 2012, que “Institui o Programa Terceira Idade em Ação”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.252, de 02 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º .....*

*§ 1º O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes - SESP.*

*“Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes - SESP, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 09 de abril de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5008**

De 09 de abril de 2026

Altera dispositivo da Lei nº 3.252, de 02 de janeiro de 2013, que “Veda o auxílio financeiro as associações desportivas e equipes desportivas que remunerem seus atletas para participar de eventos amadores no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.252, de 02 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica vedada às Associações Desportivas ou Equipes Desportivas que recebam recursos financeiros do Município de*





Órgão Oficial Eletrônico - 3346  
Campo Mourão - Quinta-feira - 09/04/2026

*Campo Mourão e participem de eventos amadores realizados na circunscrição do Município pela Secretaria Municipal de Esportes - SESP, a efetivar qualquer espécie de remuneração ou auxílio pecuniário aos seus atletas para participarem desses eventos.*

**§ 1º** Excluem-se da vedação contida no caput desta Lei, as associações ou equipes beneficiadas nos termos da Lei Municipal nº 1714, de 21 de julho de 2003 - Lei de Incentivo ao Esporte, e suas posteriores alterações.

**§ 2º** Incluem-se nos eventos mencionados no caput os que tenham participação direta ou indireta da Secretaria Municipal de Esportes – SESP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 09 de abril de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5 0 0 9**

De 09 de abril de 2026

Altera dispositivo da Lei nº 4.205, de 29 de junho de 2021, que “Institui o “Dia Mais Atleta”, a ser comemorado anualmente no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 4.205, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Para organizar as atividades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes - SESP, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, Entidades de Práticas Desportivas, Associações Esportivas, Clubes Esportivos e demais Secretarias e Autarquias do Município.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 09 de abril de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5 0 1 0**

De 09 de abril de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade de Leilão Público, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI :**

